



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Por força dos artigos 91 c/c 249 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise as proposições que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva proposição, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposições abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS** às proposições analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 8.055/2019**, de autoria do Vereador **Ricardo Liberato**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - RUA ROSA DE SARON;
- **Projeto de Lei nº 8.032/2018**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências – RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA;
- **Projeto de Lei nº 8.029/2018**, de autoria do Vereador **Edjailson da Caru Forró**, que denomina espaço público no Município de Caruaru e dá outras providências – CAMPO DE PRETO;
- **Projeto de Lei nº 8.028/2018**, de autoria do Vereador **Edjailson da Caru Forró** que denomina espaço público no Município de Caruaru e dá outras providências – CAMPO ARCO-ÍRIS.
- **Projeto de Lei nº 8.023/2018**, de autoria da **Comissão de Legislação e Redação de Leis** que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências – RUA DENIVAL CORREIA PINTO.
- **Projeto de Lei nº 8.022/2018**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências – RUA PAULO FREIRE;
- **Projeto de Lei nº 8.021/2018**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências – RUA JOSIVAN ANTÔNIO DA SILVA;
- **Projeto de Lei nº 8.020/2018**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências – RUA SANDRO DOS REIS SILVA;
- **Projeto de Lei nº 7.973/2018**, de autoria do Vereador **Daniel Lula Finizola**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - RUA ALTO DAS ÁRVORES;

Por fim, analisando o **pedido de retirada** proferido pelo vereador autor, deferimos a retirada e encaminhamos para arquivamento a seguinte proposição:

- **Projeto de Lei nº 8.044 /2019**, de autoria do Vereador **Fagner Fernandes**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências – RUA DA ESPERANÇA (pedido de retirada);
- **Projeto de Lei nº 7.911 /2019**, de autoria do Vereador **Edjailson da Caru Forró**, que denomina Praça localizada no Bairro Cidade Jardim e dá outras providências - (pedido de retirada).

As proposituras neste parecer analisadas devem seguir suas respectivas tramitações conforme termos regimentais.



Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis